TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

(Processo Administrativo nº 152/2026 – Pregão Eletrônico nº 049/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo caminhonete (pick-up) cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, com transmissão automática, destinado ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O bem objeto desta contratação caracteriza-se como comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Da prevalência da descrição técnica sobre a codificação do item:

1.3.1. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item constante deste Termo de Referência e eventual codificação associada no sistema de compras (CATMAT ou similar), prevalecerá integralmente o descritivo técnico estabelecido neste instrumento, em todas as suas especificações, exigências e condições.

1.3.2. A codificação terá caráter meramente complementar e auxiliar, cabendo ao licitante conferir a compatibilidade entre o código eventualmente indicado e o descritivo deste Termo de Referência. A participação no certame implica aceitação expressa desta cláusula.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo: as características exigidas (tração 4x4, cabine dupla, motorização a diesel e transmissão automática) decorrem das condições de trafegabilidade do território atendido pelo CAPS II e do regime de utilização do veículo, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, enquadrando-se como bem comum nos termos dos arts. 55 a 57 do Decreto Municipal nº 85, de 13 de março de 2026 e observado o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, conforme tópicos a seguir.

2.2. A contratação atende à solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 251/2026-SEMS/SRN, de 25 de maio de 2026, e destina-se a dotar o Centro de

Atenção Psicossocial – CAPS II de veículo próprio para a realização de atendimentos, visitas domiciliares, busca ativa de pacientes, acompanhamento de usuários em crise e demais atividades da Rede de Atenção Psicossocial, especialmente em áreas de difícil acesso da zona urbana e da zona rural do Município.

2.3. A transmissão automática justifica-se tecnicamente: o veículo será conduzido em regime de revezamento por diferentes servidores, em deslocamentos longos e frequentes por estradas vicinais não pavimentadas, com trechos de aclive, areia e lama, condições em que a transmissão automática reduz a fadiga do condutor, elimina o desgaste do conjunto de embreagem, diminui o risco de falhas de operação em manobras de baixa velocidade e proporciona condução mais suave no transporte de usuários, inclusive em situação de crise. A potência mínima de 200 cv corresponde ao patamar usual das caminhonetes médias 4x4 a diesel atualmente comercializadas e assegura reserva de desempenho para o tráfego com lotação completa e carga em aclives, areia e lama, bem como segurança em ultrapassagens nos deslocamentos rodoviários. Os parâmetros mínimos de potência, torque, carga útil, autonomia (tanque) e segurança ativa foram fixados em patamares atendidos por diversos fabricantes de caminhonetes médias 4x4 a diesel em comercialização no País, de modo a assegurar o desempenho necessário sem restringir a competitividade do certame.

2.4. A despesa será custeada com recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo os recursos vinculados à Proposta de Equipamento nº 21341106000121009, cadastrada pelo Fundo Municipal de Saúde junto ao Fundo Nacional de Saúde, e recursos próprios do Município a título de contrapartida, nas fontes a serem confirmadas pela Tesouraria na Declaração de Adequação de Despesa.

2.5. A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual de 2026, devendo ser encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 a diesel, com transmissão automática, novo, zero quilômetro, entregue emplacado e licenciado em nome do Município de São Raimundo Nonato/PI – Fundo Municipal de Saúde, acompanhado da documentação e da garantia de fábrica. Após o recebimento definitivo, o bem será tombado no patrimônio do Fundo Municipal de Saúde e destinado ao uso exclusivo do CAPS II, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, ao longo da vida útil, as despesas ordinárias de manutenção, combustível, seguro e licenciamento.

3.3. A licitação será realizada em item único, por se tratar de bem indivisível. Considerando que o valor estimado do item supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é ampla, não se

aplicando a exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o tratamento favorecido de que tratam os arts. 44 e 45 da mesma Lei.

3.4. Da vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio: não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação fundamenta-se na natureza comum e na ampla oferta do objeto, que pode ser integralmente fornecido por licitantes individuais, sem prejuízo à competitividade, garantindo-se a pluralidade de concorrentes e a responsabilização direta e individual do contratado.

4. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, definidas por critérios de desempenho e segurança, sem indicação de marca ou modelo, e sem prejuízo dos demais equipamentos obrigatórios de série exigidos pela legislação de trânsito:

ESPECIFICAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
Condição	Veículo automotor novo, zero quilômetro, sem uso, de primeiro emplacamento em nome da Contratante.
Ano/modelo	Ano de fabricação não inferior a 2026 e ano-modelo igual ou superior ao ano de fabricação, vedada a oferta de modelo ou versão fora de linha de produção na data da proposta.
Tipo/carroceria	Caminhonete tipo pick-up, cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais, com caçamba de carga, com capacidade para, no mínimo, 05 (cinco) ocupantes, incluído o condutor.
Tração	Tração 4x4, com acionamento eletrônico ou mecânico, dotada de caixa de redução (reduzida).
Motorização/combustível	Motor de combustão interna turbodiesel, com injeção eletrônica, compatível com óleo diesel S10.
Desempenho	Potência mínima de 200 cv (duzentos cavalos) e torque mínimo de 40 kgf.m (quarenta quilogramas-força metro).
Transmissão	Automática, com no mínimo 06 (seis) velocidades à frente e 01 (uma) à ré.
Capacidade de carga	Carga útil mínima de 800 kg (oitocentos quilogramas), conforme ficha técnica do fabricante.
Tanque de combustível	Capacidade mínima de 70 (setenta) litros.
Direção	Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica.
Climatização	Ar-condicionado original de fábrica.
Trio elétrico	Vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, travas elétricas e alarme antifurto, com chave dotada de controle remoto.
Segurança – freios	Sistema de freios com ABS (antitravamento) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD).
Segurança – controles	Controle eletrônico de estabilidade, controle de tração e assistente de partida em rampa.
Segurança – airbags	No mínimo 02 (dois) airbags frontais (condutor e passageiro).
Segurança – cintos	Cintos de segurança de 3 (três) pontos para todos os ocupantes, conforme a legislação vigente.
Rodas e pneus	Rodas de aço ou liga leve, aro mínimo 16 (dezesseis), pneus novos adequados ao uso misto (via pavimentada e não pavimentada) e estepe com

	roda e pneu de mesmas dimensões.
Caçamba	Protetor de caçamba instalado (revestimento interno em polietileno ou material similar) e ganchos ou pontos de amarração de carga.
Som	Rádio ou central multimídia com entrada USB e/ou conexão Bluetooth e alto-falantes.
Acessórios	Jogo de tapetes, grade de proteção do vidro traseiro, tomada 12V e antena (externa ou integrada), além dos demais acessórios de série da versão ofertada, todos fornecidos instalados.
Cor	Branca, sólida.
Itens obrigatórios	Todos os equipamentos obrigatórios e itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas resoluções do CONTRAN, inclusive triângulo, macaco e chave de roda.
Emissões	Atendimento à fase vigente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.
Documentação	Veículo entregue emplacado e licenciado em nome do Município de São Raimundo Nonato/PI – Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 21.341.106/0001-29), acompanhado de nota fiscal, manual do proprietário e de manutenção em português, chave reserva e certificado de garantia.
Garantia	Garantia integral de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, prestada pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante.

4.2. Quadro de quantitativos e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Veículo novo, zero quilômetro, sem uso, de primeiro emplacamento, tipo caminhonete (pick-up) cabine dupla, 04 portas, no mínimo 05 lugares, tração 4x4 com reduzida, motor turbodiesel com potência mínima de 200 cv e torque mínimo de 40 kgf.m, transmissão automática com no mínimo 06 velocidades, carga útil mínima de 800 kg, tanque mínimo de 70 litros, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar-condicionado, trio elétrico, freios ABS com EBD, controles eletrônicos de estabilidade e de tração, assistente de partida em rampa, airbags frontais, protetor de caçamba e demais especificações mínimas constantes do quadro descritivo, destinado ao CAPS II da Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI.	Unid.	1	R$ 309.934,23	R$ 309.934,23

4.3. Observações:

- As especificações constituem requisitos mínimos; serão admitidos veículos com características superiores, desde que atendidos todos os itens exigidos e respeitado o valor estimado.
- É vedada a indicação de marca; a eventual menção a marcas ou modelos em documentos preparatórios serve apenas como referência de padrão de qualidade, admitindo-se equivalente ou superior.
- O atendimento aos parâmetros numéricos (potência, torque, carga útil, capacidade do tanque e número de velocidades da transmissão) será aferido pela ficha técnica oficial do fabricante para a versão ofertada.
- O veículo deverá ser entregue com tanque de combustível contendo, no mínimo, a quantidade necessária para deslocamento e testes de recebimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. O veículo deverá atender à fase vigente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e às normas do CONAMA relativas a emissões e ruído, observados, no que couber, os critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5.1.2. Os resíduos de embalagem eventualmente gerados na entrega deverão ter destinação ambientalmente adequada pela contratada.

5.2. Da exigência de amostra

5.2.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito, por se tratar de bem comum, cuja conformidade será verificada mediante a ficha técnica do fabricante, na fase de julgamento, e no recebimento do objeto.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação (garantia de execução contratual) de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, de entrega única, e do baixo risco da contratação.

5.4.2. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 58 da mesma Lei e conforme disciplinado no Edital, a ser devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. A exigência justifica-se pelo valor relevante do bem e pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas, mitigando o risco de desistência após a fase de lances, conforme Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Vistoria

5.5.1. O objeto não demanda vistoria prévia de local pelo licitante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de entrega

6.1.1. O prazo de entrega do veículo é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior. A solicitação será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.1.3. O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pe. Francisco Freiria, nº 1480, Bairro Aldeia, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI, ou em outro local indicado pela Administração no Município, em dias úteis, no horário de expediente.

6.1.4. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem uso, em perfeito estado, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de São Raimundo Nonato/PI – Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 21.341.106/0001-29), acompanhado de nota fiscal, manual do proprietário e de manutenção em português, chave reserva, certificado de garantia e relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.5. Todas as despesas de transporte, frete, seguro, tributos, emplacamento, licenciamento e primeiro registro correrão por conta da contratada.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1. O prazo de garantia mínimo do veículo é de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e eventuais avarias ocorridas no transporte até o local de entrega, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.2.3. A garantia será prestada pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante, sem ônus para a Contratante, observadas as revisões previstas no manual do fabricante, cujo custo correrá por conta da Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. A contratada designará formalmente preposto, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, podendo a Administração recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), observados os arts. 32 a 34 do Decreto Municipal nº 85, de 13 de março de 2026. A designação será feita nominalmente, por ato da autoridade competente, com assinatura de Termo de Ciência pelo gestor e pelo fiscal, vedada a designação do mesmo agente público como fiscal e agente de contratação (art. 34, III e IV, do Decreto).
7.6.2. Fiscalização técnica: o fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas; anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo; e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, inclusive ocorrências que possam inviabilizar a entrega na data aprazada.
7.6.3. Fiscalização administrativa: o fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes e reportando ao gestor o descumprimento de obrigações que ultrapasse sua competência.

7.7. Gestor do contrato

7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências e das alterações contratuais.
7.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem a sua competência.
7.7.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, e tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.4. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas de inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas de documentação ou declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução total;

8.2.4.2. compensatória, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, para as infrações de inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano, documentação ou declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo e ato lesivo;

8.2.4.3. compensatória, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
8.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Municipal nº 85, de 13 de março de 2026).
8.9. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, os quais serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
8.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
8.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
8.15. Os débitos da contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos à contratada decorrentes deste mesmo contrato.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.
9.1.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade, das especificações, da documentação, do emplacamento e da regularidade do bem, com a consequente aceitação mediante termo detalhado.
9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
9.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Após o recebimento definitivo, à vista da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; a descrição completa do veículo (marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo, cor, número do chassi e do motor); o valor a pagar; e o destaque das retenções tributárias cabíveis.
9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Contratante.

9.2.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
9.2.5. Constatada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa, não havendo retenção de pagamento por esse motivo em relação ao objeto já entregue e aceito.

9.3. Prazo e forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado, de uma só vez, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, a débito das contas do Fundo Municipal de Saúde vinculadas às fontes indicadas no item 14.
9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação por documento oficial.
9.3.4. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E.

9.4. Cessão de crédito

9.4.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Contratante, e sua eficácia em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo, à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à certificação de que ele não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

9.5. Reajuste

9.5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Considerando que a entrega ocorrerá em prazo inferior, não se prevê reajuste, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021. Caso ultrapassado o interregno de um ano por fato não imputável à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA-E, por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO E

FECHADO (art. 56, I e II, da Lei nº 14.133/2021). A modalidade pregão é obrigatória para a aquisição de bem comum; o critério de menor preço é o adequado por se tratar de objeto com especificações mínimas objetivamente definidas, em que a qualidade é assegurada pelo próprio descritivo; e o modo de disputa aberto e fechado combina uma etapa de lances públicos e sucessivos, que estimula a competição, com uma etapa de lance final e fechado entre os melhores classificados, que reduz o risco de acomodação de preços e de combinação de lances no encerramento da disputa, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa em item único de valor relevante (art. 14, XII, do Decreto Municipal nº 85, de 13 de março de 2026).

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.3. A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.4. A proposta deverá indicar marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo, potência, torque, tipo de transmissão, carga útil, capacidade do tanque e prazo de garantia do veículo ofertado, e ser acompanhada de catálogo, folder ou ficha técnica oficial do fabricante que permita aferir o atendimento às especificações.

10.5. Os proponentes deverão mencionar na proposta todas as especificações técnicas próprias do veículo efetivamente ofertado, em língua portuguesa, não sendo aceita a mera transcrição do descritivo deste Termo de Referência; o item não informado poderá ser considerado como não atendido.

10.6. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.7. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única.

10.8. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

10.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Edital:

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

11.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.2.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
11.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente;
11.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.3.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da lei.

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);
11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
11.4.2.1. O atendimento dos índices deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa (art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
11.4.4. Justificativa (art. 14, XV, do Decreto Municipal nº 85, de 13 de março de 2026): os índices de liquidez e solvência superiores a 1 (um) são os usualmente adotados e indicam que a licitante dispõe de ativos suficientes para honrar suas obrigações de curto e longo prazo, compatíveis com o fornecimento de bem de valor relevante com pagamento único após a entrega; a alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% observa o limite do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de empresas que não atinjam os índices.
11.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, e os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Qualificação técnica

11.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de veículo automotor, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de veículo automotor novo, de características compatíveis com o objeto desta licitação.
11.5.2. Considerando que se trata da aquisição de um único item, será aceito atestado correspondente ao fornecimento de, no mínimo, 01 (uma) unidade, admitido o somatório de atestados, vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
11.5.3. O(s) atestado(s) deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, sendo aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou de filial da licitante.
11.5.4. Justificativa (art. 14, XV, do Decreto Municipal nº 85, de 13 de março de 2026): a exigência limitada a 01 (um) atestado de fornecimento de veículo automotor novo, sem quantitativo mínimo superior ao objeto, é a mínima necessária para demonstrar a aptidão do fornecedor para entregar o bem emplacado e com garantia, sem restringir a competitividade.
11.5.5. Não será aceita a substituição do atestado por cópia de contratos, admitindo-se a apresentação do respectivo contrato apenas para complementação das informações do atestado. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
12.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;
12.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;
12.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (arts. 7º e 36 do Decreto Municipal nº 85, de 13 de março de 2026) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
12.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;
12.1.9. Providenciar o tombamento do bem no patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, sua destinação ao CAPS II e o registro da aplicação dos recursos na prestação de contas da proposta junto ao Fundo Nacional de Saúde;
12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. São obrigações da Contratada:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
12.2.2. Fornecer o veículo de acordo com as especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência, em perfeito estado, obrigando-se a substituí-lo caso não seja considerado conforme pela Contratante;
12.2.3. Entregar o veículo emplacado e licenciado em nome do Município de São Raimundo Nonato/PI – Fundo Municipal de Saúde, com a documentação indicada no item 6.1.4;
12.2.4. Fazer constar da nota fiscal as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, versão, ano de fabricação/modelo, cor, número do chassi e do motor, procedência e prazo de garantia, bem como o número do processo e do pregão;
12.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
12.2.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação e a indicação do novo prazo previsto;
12.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.2.8. Assegurar a garantia de fábrica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prestada pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante;
12.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
12.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e comprová-la quando solicitado pelo fiscal (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
12.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenha acesso;
12.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
12.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, frete, seguro, tributos, emplacamento e licenciamento até a efetiva entrega do bem.
12.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 309.934,23 (trezentos e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), apurado em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, constante dos autos.
13.2. A despesa será suportada pelas fontes de recursos indicadas no item 14 e na Declaração de Adequação de Despesa.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo os recursos de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde vinculados à Proposta de Equipamento nº 21341106000121009, conforme dotação abaixo, indicada na Declaração de Adequação de Despesa:

- Órgão/Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI (CNPJ 21.341.106/0001-29);
- Projeto/Atividade: 10.302.0005.1026.0000;
- Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
- Fontes de recursos: 1.500.00.999.000; 1.601.02.999.000; 1.621.02.999.000.

14.2. Tratando-se de aquisição de bem permanente, a despesa classifica-se como investimento (GND 4), devendo o veículo ser tombado e incorporado ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde após o recebimento definitivo.

15. ANEXOS

- Apêndice – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Documento de Oficialização da Demanda (DOD);
- Relatório de Pesquisa de Preços;
- Ofício nº 251/2026-SEMS/SRN, da Secretaria Municipal de Saúde;
- Proposta de Equipamento nº 21341106000121009 – Fundo Nacional de Saúde.

São Raimundo Nonato (PI), 12 de novembro de 2026.

Julio Cesar Alves Ribeiro Diogenes

Júlio César Alves Ribeiro Diogenes
AGENTE DE PLANEJAMENTO

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

DE ACORDO (SETOR REQUISITANTE)

Jacqueline Dias Oliveira

JACQUELINE DIAS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE